



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

Altera o Código de Posturas de modo a descaracterizar negligência relativa ao passeio público no caso de obras em andamento.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

.....

.....

§ 6º Não se caracteriza negligência do morador ou proprietário, nos termos deste artigo, a constatação de que a limpeza, conservação e execução do passeio público esteja sendo prejudicada em razão de alguma obra em andamento, devidamente comprovada pelo morador ou proprietário.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de janeiro de 2024.

ALUISIO BOI

PROTÓCOLO 156/2024 - 04/01/2024 16:25 - PROCESSO 6/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza dinâmica das reformas e construções em imóveis residenciais e comerciais, é crucial reconhecer as dificuldades enfrentadas pelos proprietários no que tange à manutenção das calçadas durante esse processo. Muitos proprietários se veem impossibilitados de manter suas calçadas em ordem devido às obras em andamento, o que pode resultar em autuações segundo a legislação atual.

Os proprietários que estão realizando obras ou reformas em seus imóveis enfrentam frequentemente desafios financeiros, logísticos e temporais significativos. Durante esse período, a área externa do imóvel pode ficar temporariamente prejudicada devido à presença de materiais de construção, maquinário e trabalhadores, tornando difícil a manutenção regular das calçadas.

A imposição de penalidades aos proprietários nessas circunstâncias, além de representar uma carga financeira adicional, pode ser injusta e desproporcional diante das dificuldades enfrentadas durante a execução das obras.

Portanto, a alteração proposta visa estabelecer um período de tolerância razoável para os proprietários em processo de construção ou reforma. Essa modificação na legislação permitirá que eles concluam suas obras sem a ameaça iminente de penalidades relacionadas à manutenção das calçadas, desde que se comprometam a restaurar e manter as vias públicas após a finalização das atividades de construção.

Essa mudança oferecerá aos proprietários a oportunidade de cumprir suas responsabilidades sem o ônus adicional de sanções financeiras, ao mesmo tempo em que se mantém o compromisso com a conservação do espaço público após a conclusão das obras.

Desta maneira, a alteração proposta no projeto de lei busca equilibrar as necessidades dos proprietários em processo de construção ou reforma, garantindo também a manutenção adequada das calçadas e o cuidado com o espaço público, uma vez finalizadas as obras.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de janeiro de 2024.

ALUISIO BOI

PROTÓCOLO 156/2024 - 04/01/2024 16:25 - PROCESSO 6/2024